

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.603, de 2020, institui a proteção especial nos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde. Este prazo compreende 270 dias referentes à gestação e 730 correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança. Na justificção, o autor informa que o fato de a contagem dos primeiros mil dias começar na gravidez se deve ao fato de que este período impacta a saúde física e emocional do feto.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade Social e Família, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210804894500>



A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

O Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, é extremamente bem-intencionado. Pesquisadores da área da neurobiologia indicam que o feto recebe estímulos que são essenciais para o seu desenvolvimento na vida adulta, em razão da plasticidade do cérebro característica desta fase. Portanto, de fato, os cuidados devem começar na gestação¹.

Em verdade, todo o sistema sensorial, afetivo, cognitivo da criança, se desenvolve de maneira decisiva nos primeiros mil dias de vida. Sabe-se, por exemplo, que a visão da criança começa a se formar na sexta semana da gravidez. Na trigésima, o bebê já enxerga vultos dentro do útero e identifica a intensidade da luz. A visão continua a se desenvolver de forma vertiginosa até o primeiro ano de vida extrauterina. O tato, na 5ª semana de gestação, já está presente. O paladar, no terceiro trimestre. O olfato, na 28ª semana. Todas essas funções podem e devem ser trabalhadas e estimuladas nos primeiros mil dias de vida, que são cruciais para o bebê.

Por isso, mesmo antes do nascimento, e nos primeiros anos de vida, os cuidados e estímulos são determinantes para o desenvolvimento da criança. De acordo com a Organização Mundial de Saúde², para as crianças atingirem o seu completo potencial, elas necessitam de boa saúde, nutrição adequada, cuidado responsivo, segurança e proteção e oportunidades de aprendizado precoce.

Atualmente, está vigente a Lei nº 13.257, de 2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Esta norma, que foi resultado de uma ação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da sociedade civil, foi formulada a partir de conceitos extremamente atualizados no campo das ciências e das boas práticas profissionais.

Muitos dos seus artigos tratam, também, do cuidado com as gestantes, tanto no que diz respeito à atenção à saúde que lhes deve ser destinada, como no que tange à orientação e formação sobre a maternidade e a paternidade responsáveis. No entanto, este Projeto é mais específico e tem como enfoque todo o período da gestação e

1 <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>

2 https://www.who.int/maternal_child_adolescent/child/nurturing-care-framework/en/



os dois primeiros anos de vida da criança (o Marco traz regulação referente aos seis primeiros anos de vida).

Em razão do exposto, cremos que este PL representa um ganho tanto para as gestantes como para as crianças brasileiras, e, por isso, é meritório e deve prosperar. Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.603, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210804894500>

